

DECISÃO

Tomada de Preços N.º 002/2022.

Trata-se de recurso interposto pela licitante LIBERATO NETO DE MACEDO EIRELI ME, em que questiona julgamento perfilhado pela CPL nos Autos da Tomada de Preços N.º 002/2022.

A recorrente se utiliza de sua peça recursal apenas para dizer que “vem REQUERER de pleno direito, a anulação do mesmo, por se configurar absolutamente injusto e inconsistente, diante dos fatos relatados, e ainda por cima pelo fato da análise documental se cumpre a exigência com agilidade como segue o protocolo junto ao CREA/PE”, não apresentando diante disso qualquer argumentação, defeito, equívoco, divergência ou tampouco especificação de possível falha cometida pela CPL e o que se pretende alcançar com o julgamento de seu recurso.

Conforme ensina o mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, através de obra de sua lavra, “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850). (grifos e destaques nossos)

Em face disso, por carência de fundamentação ou tampouco especificação recursal, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto.

Santa Cruz/PE, 29 de abril de 2022

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita